



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° _____/2025

EMENTA: FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SENSORES DE GLICOSE À POPULAÇÃO DIABÉTICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo do município de Campina Grande a dispor sobre o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Sensores de Glicose, com o objetivo de fornecer, de forma gratuita, sensores de glicose para pessoas diagnosticadas com diabetes que residam no município.

Art. 2º O programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que deverá:

- I. Estabelecer critérios de elegibilidade para a distribuição dos sensores, priorizando pessoas em situação de vulnerabilidade social e com maior necessidade clínica;
- II. Realizar campanhas de conscientização sobre a importância do monitoramento contínuo da glicose no controle do diabetes;
- III. Monitorar e avaliar o uso dos sensores distribuídos, garantindo que as pessoas atendidas recebam acompanhamento médico adequado.

Art. 3º O município fornecerá gratuitamente os sensores de glicose e, quando necessário, os insumos para o funcionamento desses dispositivos, como os sistemas de leitura e outros materiais complementares.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Art. 4º Para a implementação do programa, a Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Fará um levantamento da população diabética cadastrada nos serviços de saúde municipais;
- II. Estabelecerá parcerias com fornecedores, laboratórios e entidades especializadas para garantir a entrega eficiente e contínua dos sensores de glicose.

Art. 5º Os cidadãos interessados em participar do programa deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando a documentação necessária para comprovar a condição de portador de diabetes e a necessidade de monitoramento constante da glicose.

Art. 6º O programa será implantado de forma gradual, atendendo inicialmente às pessoas com maior risco de complicações decorrentes do diabetes, conforme avaliação médica, até que todos os cidadãos elegíveis possam ser atendidos.

Art. 7º Fica autorizada a realização de parcerias com o governo federal, entidades de saúde, empresas privadas e ONGs para garantir o financiamento e a viabilidade do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de fevereiro de 2025.

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO – REPUBLICANOS
VEREADORA**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa promover o controle adequado do diabetes em Campina Grande, proporcionando à população diabética a utilização de sensores de glicose, que são fundamentais para o monitoramento contínuo da doença. O fornecimento gratuito desses dispositivos representa uma medida eficaz para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e reduzir o risco de complicações graves associadas ao diabetes.

A medida também busca ampliar o acesso à saúde de qualidade, com foco na prevenção e controle da doença, especialmente em uma cidade com grandes desafios de saúde pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 12 de fevereiro de 2025.

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO – REPUBLICANOS
VEREADORA**